



**13, 14 e 15 de Abril de 2018- Porto**

**Proposta de Alteração dos Estatutos  
Juventude Social Democrata**

**1.º Subscritor:**

**Pedro Santos Herdeiro – Militante n.º 239590**

Redação Atual	Proposta de alteração (Sublinhado a Laranja)
<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo II- Estrutura Política Territorial</p> <p>Sub-Capítulo I- Definição da Estrutura Territorial</p> <p>Artigo 24)° (Estrutura Territorial)</p> <p>1. A Estrutura Política Territorial tem os seguintes níveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Nacional</li> <li>Distrital</li> <li>Concelhio</li> <li>Núcleo</li> </ol> <p>2. A Organização Distrital Assenta nos Distritos cuja delimitação geográfica e fixada pelo Conselho Nacional e que compreende um conjuntos de Concelhias.</p> <p>3. As Concelhias correspondem aos Municípios Portugueses e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos.</p> <p>4. Os Núcleos Residenciais são a estrutura Territorial mínima da JSD, correspondente a área de uma ou várias freguesias de um mesmo município e são constituídas por um número de 10 militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo.</p> <p>5. Podem ser constituídas Secções de Imigração.</p>	<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo II- Estrutura Política Territorial</p> <p>Sub-Capítulo I- Definição da Estrutura Territorial</p> <p>Artigo 24)° (Estrutura Territorial)</p> <p>1. A Estrutura Política Territorial tem os seguintes níveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Nacional</li> <li>Distrital</li> <li>Concelhio</li> <li>Núcleo</li> </ol> <p>2. A Organização Distrital Assenta nos Distritos cuja delimitação geográfica e fixada pelo Conselho Nacional e que compreende um conjuntos de Concelhias.</p> <p>3. As Concelhias correspondem aos Municípios Portugueses e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos.</p> <p>4. Os Núcleos Residenciais são a estrutura Territorial mínima da JSD, correspondente a área de uma ou várias freguesias de um mesmo município e são constituídas por um número de 10 militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo.</p> <p>5. Podem ser constituídas Secções de Imigração.</p> <p>6. Os Núcleos de Estudantes Social-Democratas são a estrutura mínima da JSD, correspondente a área de uma Instituição de Ensino e são constituídas por um número mínimo de 10 militantes inscritos no estabelecimento de Ensino do respetivo Núcleo.</p>
<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo II- Estrutura Política Territorial</p> <p>Sub-Capitulo III- Organização Distrital</p> <p>Secção III- Congresso Distrital</p> <p>Artigo 59)° (Composição)</p> <p>2. Compõem o Congresso Distrital sem Direito a voto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A Mesa do Congresso Distrital;</li> <li>Os restantes membros da Comissão Política Distrital;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Superior;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;</li> <li>O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;</li> <li>Os Deputados da JSD eleitos em círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;</li> <li>Os Titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos base da respetiva Região;</li> <li>Os representantes de estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais;</li> </ol>	<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo II- Estrutura Política Territorial</p> <p>Sub-Capitulo III- Organização Distrital</p> <p>Secção III- Congresso Distrital</p> <p>Artigo 59)° (Composição)</p> <p>2. Compõem o Congresso Distrital sem Direito a voto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A Mesa do Congresso Distrital;</li> <li>Os restantes membros da Comissão Política Distrital;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Superior;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;</li> <li>O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;</li> <li>Os Deputados da JSD eleitos em círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;</li> <li>Os Titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos base da respetiva Região;</li> <li>Os representantes de estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais;</li> <li>Os Presidentes dos NESD do Distrito;</li> </ol>

Redação Atual	Proposta de alteração (Sublinhado a Laranja)
<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo II- Estrutura Política Territorial</p> <p>Sub-Capítulo III- Organização Distrital</p> <p>Secção IV- Conselho Distrital</p> <p>Artigo 63)° (Composição)</p> <p>2. Compõem o Congresso Distrital sem Direito a voto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A Mesa do Congresso Distrital;</li> <li>Os restantes membros da Comissão Política Distrital;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Superior;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;</li> <li>O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;</li> <li>Os Deputados da JSD eleitos em círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;</li> <li>Os Titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos base da respetiva Região;</li> <li>Os representantes de estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais;</li> </ol>	<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo II- Estrutura Política Territorial</p> <p>Sub-Capítulo III- Organização Distrital</p> <p>Secção IV- Conselho Distrital</p> <p>Artigo 63)° (Composição)</p> <p>2. Compõem o Congresso Distrital sem Direito a voto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A Mesa do Congresso Distrital;</li> <li>Os restantes membros da Comissão Política Distrital;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Superior;</li> <li>O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;</li> <li>O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;</li> <li>Os Deputados da JSD eleitos em círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;</li> <li>Os Titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos base da respetiva Região;</li> <li>Os representantes de estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais;</li> <li>Os Presidentes dos NESD do Distrito;</li> </ol>
<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo III- Núcleo de Estudantes Social-Democratas</p> <p>Sub-Capítulo I- Disposições Gerais</p> <p>Artigo 80)° (Núcleo de Estudantes Social Democratas)</p> <p>2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Superior ou equivalente.</p> <p>Artigo 81)° (Constituição)</p> <p>1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a 3 meses.</p> <p>2. As eleições e nomeação prevista no número anterior são da competência do Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário e, não se encontrando esta em funções, do respetivo Coordenador Nacional.</p>	<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo III- Núcleo de Estudantes Social-Democratas</p> <p>Sub-Capítulo I- Disposições Gerais</p> <p>Artigo 80)° (Núcleo de Estudantes Social Democratas)</p> <p>2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Superior e Básico e Secundário ou equivalente.</p> <p>Artigo 81)° (Constituição)</p> <p>1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos. (Retirando a possibilidade de nomeação uma comissão instaladora)</p> <p>2. As eleições são da competência do Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário e, não se encontrando este em funções, do respetivo Coordenador Nacional. (Retirando a possibilidade de nomeação de uma comissão instaladora)</p> <p>4. A constituição do NESD exige um mínimo de 10 militantes da JSD inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.</p>
<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo III- Núcleo de Estudantes Social-Democratas</p> <p>Sub-Capítulo II- Plenário do NESD</p> <p>Artigo 82)° (Definição, Composição e Competência)</p> <p>1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente.</p>	<p>Título IV- Organização</p> <p>Capítulo III- Núcleo de Estudantes Social-Democratas</p> <p>Sub-Capítulo II- Plenário do NESD</p> <p>Artigo 82)° (Definição, Composição e Competência)</p> <p>1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente que é presidido pela Mesa do Plenário do NESD.</p>

## Redação Atual

### Título IV- Organização

#### Capítulo III- Núcleo de Estudantes Social-Democratas

##### Sub-Capítulo III- Direção do NESD

###### Artigo 84)° (Definição, Composição e Competência)

1. A Direção do NESD e o órgão executivo do respetivo NESD.
2. A Direção do NESD e composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de 7 membros Efetivos.
3. Compete à Direção do NESD:
  - a) Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Distrital e pelo Plenário do Núcleo;
  - b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;
  - c) Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;
  - d) Dinamizar a atividade do NESD;

## Proposta de alteração (Sublinhado a Laranja)

### Título IV- Organização

#### Capítulo III- Núcleo de Estudantes Social-Democratas

##### Sub-Capítulo III- **Mesa do Plenário e** Direção do NESD

###### Artigo 84)° (Definição, Composição **e Eleições,** Competência **e Definição de Mandato**)

1. A Direção do NESD e o órgão executivo do respetivo NESD.
2. **A Mesa do Plenário é o Órgão que Preside ao Plenário do NESD.**
3. A Direção do NESD e composta por um Presidente, Vice-Presidentes **num máximo de três,** por um Secretário **Geral** e por Vogais, **num total compreendido entre um número mínimo de 4 e um número máximo de 10 membros Efetivos.**
4. **A Mesa do Plenário é composta por um Presidente e por dois Secretários.**
5. **Compete à Direção do NESD:**
  - a) **Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Distrital e pelo Plenário do Núcleo e, existindo, por um regimento que defina os NESD, aprovado em Conselho Nacional;**
  - b) **Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;**
  - c) **Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;**
  - d) **Dinamizar a atividade do NESD;**
6. **Compete à Mesa do Plenário presidir ao Plenário do NESD.**
7. **As eleições para a Mesa do Plenário e a Direção do NESD decorrem segundo os seguintes termos;**
  - a) **As eleições são convocadas pelo Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário e, não se encontrando estes em funções, pelo respetivo Coordenador Nacional, num prazo de trinta dias;**
  - b) **A Entrega das Listas é feita até dois dias antes da data das eleições e tem de ser subscrita por dez militantes da JSD no estabelecimento de ensino em causa.**
  - c) **Podem integrar e votar Listas para a Mesa do Plenário e Direção do NESD os militante da JSD no estabelecimento de Ensino em causa;**
  - d) **As eleições são presididas pelo Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário e, não se encontrando estes em funções, pelo Presidente da Mesa do Congresso Distrital;**
  - e) **São eleitas para a Mesa do Plenário e a Direção do NESD as Listas que obtiverem uma maioria simples;**
8. **O mandato da Mesa do Plenário e da Direção do NESD tem uma duração de 1 ano;**

